



Cria no município de Minduri o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, em parceria com a EMATER/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

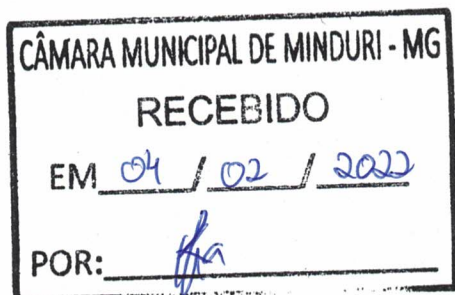
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos - PIAB, a ser implementado pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com a EMATER/MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).

Art. 2º. Para a implementação do programa de que trata esta lei, caberá à EMATER/MG estabelecer os procedimentos, normas e critérios para a fruição dos benefícios do programa, e caberá à Prefeitura Municipal custear as despesas que lhe couberem e promover a divulgação e aplicação do programa.

Art. 3º. O Programa de Inseminação Artificial em Bovinos (PIAB) consiste num conjunto de ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Minduri em parceria com EMATER/MG visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, prestar serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município e melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do município de Minduri, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade aos produtos por eles comercializados.

Art. 4º. Para desenvolvimento do PIAB, o Município disponibilizará aos produtores sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo às necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

Art. 5º. A Municipalidade prestará gratuitamente serviços de assistência técnica, bem como oferecerá cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que aderirem ao PIAB, visando sempre ao melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.





Art. 6º. O acesso ao PIAB é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Minduri e tiverem suas propriedades localizadas no território deste município, e que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente inserido no Cadastro de Produtor Rural;
- II – preencher formulário de inscrição específico do PIAB a cada ano que desejar ser atendido pelo mesmo;
- III – estar em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Prefeitura Municipal, com a manifestação da EMATER/MG, poderá restringir o acesso ao PIAB, através de regulamento estabelecido de forma impessoal.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Minduri responsabilizar-se-á pela mão-de-obra necessária ao serviço de inseminação artificial, podendo terceirizá-la, bem como pelo deslocamento dos profissionais até as propriedades rurais, e ainda pelo botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 8º. Os custos da implementação do PIAB correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, contando também com a participação financeira dos produtores beneficiados, o que se dará mediante cobrança de preço público a ser fixado por decreto municipal, **cabendo ao produtor 10% do custo total e para município 90% do custo total.**

Art. 9º. Os valores devidos pelos produtores rurais inscritos no programa serão arrecadados através de guia de arrecadação ou boleto bancário, com vencimento até 30 (trinta) dias após à realização do serviço de inseminação.

Art. 10. Poderão ser fornecidas **até 10 inseminações por produtor rural** por ano, limitado ao recurso orçamentário anual disponível.

§ 1º. Em caso de repetição de cio será respeitado o limite máximo de 2 (duas) inseminações por animal/ano.

§ 2º. Sendo necessário mais do que 2 (duas) inseminações por animal/ano, as despesas das inseminações excedentes correrão integralmente por conta do produtor rural.

Art. 11. Os beneficiados pelo programa receberão acompanhamento técnico e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Minduri e pela EMATER/MG.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326.1219 | Fax 35 3326.1444 | e-mail: municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 12. É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente programa, o qual, se constatado, será apurado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do programa e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei no exercício de 2022 correrão por conta do seguinte programa do Orçamento vigente do Município de Minduri, a serem suplementados caso necessário:

Unidade: 06 – Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 20.606.005.2.0057 – Assistência ao Produtor Rural

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, os recursos para a realização do PIAB deverão estar previstos na LDO e na Lei Orçamentária anualmente, visando à continuidade do programa.

Art. 14. Para o pleno desenvolvimento do programa, o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de bovinocultura de leite ou de corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 03 de Fevereiro de 2022


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Exmo. Sr.
Vereador Peterson Andrade Ferracciu
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Venho, pela presente, submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos – PIAB – no município de Minduri.

O melhoramento genético do rebanho bovino através da inseminação artificial, tanto para fins de produção leiteira quanto de corte, é uma técnica já consolidada e com resultados positivos amplamente confirmados pelos órgãos de pesquisa oficiais, como a EMBRAPA. É medida de médio a longo prazo, sendo, portanto, imprescindível o apoio e coordenação da municipalidade, através da Secretaria de Agricultura e com o suporte técnico e operacional de EMATER, para que não ocorra a perda de foco e dos objetivos do programa, por não haver resultados operacionais práticos antes de 24 meses.

Através da implementação deste programa pelo município almejamos atingir os seguintes objetivos:

- a) Melhorar a genética do rebanho bovino através da maior acurácia e intensidade de seleção da vasta gama de reprodutores, o que somente é possível através da inseminação artificial e potencializado pelo acasalamento genético assistido e direcionado à correção de possíveis falhas genéticas que existem nas fêmeas avaliadas;
- b) Obter o melhoramento genético direto do rebanho dos produtores, pois há aumento de 50% no potencial genético a cada geração de animais obtidos através da técnica;
- c) Aproximação dos produtores rurais com a assistência técnica municipal – gratuita, e também da iniciativa privada, através dos profissionais e empresas que atuam no fornecimento de sêmen e fazem, através dos seus profissionais, o acasalamento genético entre as fêmeas das propriedades e touros de qualidade genética comprovada;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326.1219 | Fax 35 3326.1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



d) Redução de custos de produção e de riscos de transmissão de doenças, pois a inseminação artificial é mais barata que a manutenção de touros

nas propriedades e evita a transmissão de doenças pelo contato entre os animais e pela circulação dos animais em diferentes propriedades;

e) A obtenção de animais geneticamente superiores, e, por isso, com maior potencial de produção e produtividade, o que tem efeitos positivos diretos na sucessão geracional da propriedade. Esse benefício existe tanto nos animais do rebanho como na sucessão familiar da propriedade, pois, com o planejamento técnico e organizado da genética leiteira, é possível estabelecer objetivos claros de produtividade da fazenda, e, com isso, tornar viável a organização da sucessão geracional da propriedade rural;

f) Evitar ou reduzir a necessidade de aquisição de fêmeas leiteiras por produtores do município, já que, com a disseminação da prática de inseminação artificial, será possível ter esses animais aqui no município, contribuindo para a sustentabilidade das propriedades. Também tornará possível, no futuro, que o município se torne exportador de genética bovina, o que atualmente pouco ocorre.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal, a quem compete analisá-lo e aprová-lo, atestando-lhe a legalidade necessária à sua pronta aplicação, para que se possa proceder na efetivação do programa o mais breve possível.

Tendo em vista a expectativa dos produtores que serão beneficiados e os inúmeros fatores positivos que este programa tende a propiciar para diversos segmentos econômicos e sociais do município, **solicito a aprovação deste projeto em regime de URGÊNCIA**, ainda dentro da sessão legislativa de 2021.

Minduri-MG, 03 de Fevereiro de 2022.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Projeto de lei nº 008/2022 "Cria no município de Minduri o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, em parceria com a EMATER/MG"

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	-	5.500,00	6.000,00
FEVEREIRO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
MARÇO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
ABRIL	5.000,00	5.500,00	6.000,00
MAIO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
JUNHO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
JULHO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
AGOSTO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
SETEMBRO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
OUTUBRO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
NOVEMBRO	5.000,00	5.500,00	6.000,00
DEZEMBRO	5.000,00	5.500,00	6.000,00

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL _____
 CONVÊNIO _____
 OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **06 20 606 005 2 0057 339030; 339032; 339036; 339039**
 SALDO DISPONÍVEL R\$ **55.000,00 mais suplementações orçamentarias**
 DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Agricultura e Pecuária- Assistência ao Produtor Rural**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 03/02/2022

TESOUREIRO

EM 03/02/2022

GEBSON DA SILVA
 MACIEL:635563406
 15
Assinado de forma digital por
 GEBSON DA SILVA
 MACIEL:63556340615
 Dados: 2022.02.03 16:40:26 -03'00'

CONTADOR

EM 03/02/2022

PREFEITO